



## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA n.º: 18.319/14

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**Considerando** que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Considerando** a informação de que na sala da Gestão da Unidade Escolar da C.M.E.I. Presidente Jânio da Silva Quadros em 05/08/14 foi recebido um telefonema a cobrar que durou mais de 93 minutos e teve o custo de R\$45,38 (quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme conta de fls.09/v.

**Considerando** que, cabe à equipe gestora da Unidade controlar o uso e acesso do telefone e dos demais equipamentos que formam o patrimônio público. E ainda que o uso indiscriminado contraria as diretrizes da Secretaria de Educação.

### RESOLVE:

**DETERMINAR**, a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, contra a servidora Maria Aparecida da Silva Abreu para apurar os fatos acima narrados e a garantir à servidora o direito ao contraditório e a ampla defesa. Pois, a servidora em tese, teria infringido os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena:

*"Artigo 199 – São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:*

(...)

*III- executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;*



## LIVRO DE PORTARIAS

(...)

IX- zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

(...)

XIII- ser leal às instituições a que servir;"

Artigo 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XIX- exercer ineficientemente suas funções;

(...)

XX- utilizar pessoal ou recursos materiais do serviço público para fins particulares."

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas. E, ao final, tal infração poderá acarretar à Processada as penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena.

Lorena, 29 de setembro de 2014.

**FABIO MARCONDES**

Prefeito Municipal